

3 de janeiro de 2025

Nº 28.901

Página 71

Ref. Processo nº 287168/2020
Interessado: AUTO POSTO MARTINI LTDA

TERMO DE CANCELAMENTO

O Diretor da Unidade Regional da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA) de Barra do Garças/MT - DUD/SEMA/BARRA DO GARÇAS, no uso de suas atribuições resolve acolher o despacho do Analista de Meio Ambiente Marcello Messias Barbosa, e cancelar a LO Nº 323525/2021 por motivo de substituição.

Barra do Garças, 27 de Dezembro de 2024.

Weliton Marcos Rodrigues de Oliveira
Diretor DUD/SEMA/BARRA DO GARÇAS-MT

Protocolo 1652729

EDITAL DE INDEFERIMENTO POR INVIABILIDADE TECNICA

O Diretor da Unidade Regional da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA) de Tangará da Serra/MT - DUD/SEMA/TANGARADASERRA, no uso de suas atribuições torna público o indeferimento do pedido de licença abaixo relacionado por inviabilidade técnica do projeto.

Tangará da Serra, 02 de janeiro 2025.

Processo	Responsável Técnico	Interessado	CNPJ / CPF	Ato Administrativo
14810/2024	Hélio David de Almeida Filho	CLODOVEU FRANCIOSI E OUTROS	475.416.449-00	PT Nº. 183780/DUDTANGARA/ SGDD/2024

ORIGINAL ASSINADA

Jeferson Zucchi
Diretor DUD/SEMA/TANGARADASERRA

Protocolo 1652939

PORTARIA Nº 001/2025/SEMA/MT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e o art. 3º, da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa da delegação de atos administrativos, visando a desconcentração e a descentralização das decisões, para maior celeridade na prestação dos serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Secretário Executivo de Meio Ambiente a atribuição para a prática dos seguintes atos:

- I. Responder, em substituição legal, como Secretário de Estado de Meio Ambiente, em razão da eventual ausência ou impedimento legal do titular;
- II. Responder, em substituição legal, aos Secretários Adjuntos de Gestão Ambiental, Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e de Administração Sistêmica, em razão da eventual ausência ou impedimento legal dos titulares;
- III. Autorizar a abertura, anular, revogar, adjudicar e homologar processos licitatórios e Atas de Registro de Preços, bem como de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- IV. Celebrar contratos administrativos e termos de recebimento de bens nos quais o Estado, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, seja o donatário;
- V. Atribuição de homologar as decisões proferidas no julgamento de autuação administrativas, em razão da eventual ausência ou impedimento legal do Assessor Chefe I;
- VI. Exercer, em substituição legal, a função de presidente no Comitê Estadual de Gestão de Fogo, Conselho Estadual de REDD+, Fórum Estadual de Mudanças Climáticas e Conselho Estadual da Pesca (CEPESCA), em razão da eventual ausência ou impedimento legal do titular.

Art. 2º Delegar à Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos as atribuições de:

- I. Deferimento, indeferimento, aprovação, correção, anulação, suspensão, cancelamento, revisão, homologação, autorização, emissão de outorgas de direitos de uso de recursos hídricos, emissão de licenças, autorizações ambientais e demais atos inerentes às atividades executadas pelas unidades administrativas que lhe são subordinadas;
- II. Firmar Termos de Compromissos relacionados às atividades executadas pelas unidades administrativas que lhe são subordinadas;
- III. Exercer, em substituição legal, a função de presidente no Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA) e Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CEHIDRO), em razão da eventual ausência ou impedimento legal do titular.

Art. 3º Delegar à Secretária Adjunta de Gestão Ambiental as atribuições de:

- I. Deferimento, indeferimento, aprovação, correção, anulação, suspensão, cancelamento, revisão, homologação, autorização, emissão de licenças, autorizações ambientais e demais atos inerentes às atividades executadas pelas unidades administrativas que lhe são subordinadas;
- II. Firmar Termos de Compromisso relacionados à regularização ambiental dos imóveis rurais.

Art. 4º Delegar ao Secretário Adjunto de Administração Sistêmica as atribuições de deferimento, indeferimento, aprovação, correção, anulação, suspensão, cancelamento, revisão, homologação, autorização e confecção de atos inerentes às atividades executadas pelas unidades administrativas que lhe são subordinadas.

Art. 5º Delegar ao Secretário Adjunto de Administração Sistêmica as atribuições de Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

Art. 6º Delegar ao Assessor Chefe I a atribuição de homologar as decisões proferidas no julgamento de autuações administrativas.

Parágrafo único. Em caso de eventual ausência ou impedimento legal da Secretária de Estado de Meio Ambiente, do Assessor Chefe I e do Secretário Executivo de Meio Ambiente, a atribuição de homologar as decisões proferidas no julgamento de autuação administrativas será, sucessivamente, da Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, da Secretária Adjunta de Gestão Ambiental e do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica.

Art. 7º Revogar a Portaria nº 008/2023.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 02 de Janeiro de 2025

Mauren Lazzaretti
Secretária de Estado de Meio Ambiente
SEMA-MT

Protocolo 1652986

PORTARIA Nº 1.163/2025/SEMA-MT

Dispõe sobre a delegação de servidora para responder, em substituição, pela Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual, e o art. 3º da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços administrativos e a regularidade dos atos de gestão no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada supervisão das atividades relacionadas à administração sistêmica da SEMA/MT, abrangendo gestão de pessoas, orçamento, finanças, logística e infraestrutura;

CONSIDERANDO a ausência temporária do titular do cargo de Secretário Adjunto de Administração Sistêmica e a importância de designar um substituto com competência técnica e experiência na área administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Delegar à servidora **Sandra Maria Figueiredo Dantas Monteiro**, matrícula nº 254003, a responsabilidade de responder, em substituição, pelo cargo de **Secretária Adjunta de Administração Sistêmica e Ordenadora de Despesas** da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, no período de **01 de setembro de 2025 a 15 de setembro de 2025**, durante o afastamento do titular.

Art. 2º Durante o período de substituição, a servidora exercerá todas as atribuições inerentes ao cargo, incluindo a gestão administrativa, financeira e orçamentária da Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica, devendo observar a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **01 de setembro de 2025**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá/MT, 25 de agosto de 2025.

Mauren Lazzaretti

Secretária de Estado de Meio Ambiente
SEMA-MT

Protocolo 1726974

PORTARIA Nº 1.162/2025/SEMA-MT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e o art. 3º da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o inciso II do art. 1º da Portaria nº 1.107/2025/SEMA-MT, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 18 de agosto de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

II - Ricardo de Sousa Carneiro, matrícula nº 227214, lotado na Gerência de gestão de Resíduos Sólidos; "

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 25 de agosto de 2025.

Mauren Lazzaretti

Secretária de Estado de Meio Ambiente
SEMA/MT

Protocolo 1726978

PORTARIA Nº 1.137/2025/UNISECO/SEMA-MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE em substituição, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso e dos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pelas Leis Complementares nº 550 de 27/11/2014 e de nº 584 de 17/01/2017; Considerando a justificativa do pedido de prorrogação para continuidade do PAD nº. 003/2024/SEMA, referente ao processo SEMA-PRO-2024/17530; Considerando os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para continuidade do PAD nº. 003/2024/SEMA, com base no artigo 75, § 1º, da Lei Complementar nº. 207, de 29/12/2004 e suas alterações, com efeitos retroativos ao dia 18/08/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá-MT, 21 de agosto de 2025.

Alex Sandro Antonio Marega

Secretário de Estado de Meio Ambiente *em substituição*
Portaria nº 01/2025/SEMA/MT

Protocolo 1727006

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

Estabelece o limite máximo de área permitido para a implantação da infraestrutura destinada ao pátio principal de estocagem de toras em Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) aprovados no Estado de Mato Grosso.

A CÂMARA TÉCNICA FLORESTAL-CTF, no exercício de suas competências previstas no Art. 1º da Portaria nº 22, de 13 de março de 2009;

Considerando o período proibitivo de exploração florestal em Planos de Manejo Florestal Sustentável -PMFS no estado de Mato Grosso, em razão da sazonalidade das precipitações pluviométricas, conforme estabelecido na Resolução da Câmara Técnica Florestal n.º 10, de 13 de junho de 2017, e a consequente necessidade de garantir infraestrutura adequada para o armazenamento de produtos florestais extraídos, para posterior transporte às indústrias de processamento;

Considerando a definição de pátio principal estabelecida na Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 26 de março de 2015;

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA/MT), a abertura e o limite máximo de área permitido para implantação do pátio principal;

Considerando os limites legais para abertura de estradas principais, estradas secundárias e pátios de estocagem de toras dentro do PMFS, assim como as dificuldades associadas à movimentação de máquinas pesadas e veículos de grande porte utilizados para o transporte florestal, que demandam espaço adequado para manobras, carregamento e segurança das operações;

Considerando a necessidade de segregação por espécie no armazenamento das toras exploradas no PMFS, devido à perecibilidade diferenciada entre as essências florestais, bem como as exigências contratuais das indústrias processadoras, que geralmente requerem o transporte de uma ou, no máximo, duas espécies por carregamento, o que tem gerado desafios logísticos e perdas de madeira em função da limitação de espaço adequado para seu armazenamento; e

Considerando o disposto no §2º, do art. 30, do Decreto Estadual nº 1.313, de 11 de março de 2022, que estabelece que a somatória das áreas destinadas à infraestrutura planejada no PMFS não poderá ultrapassar 2% da área da Unidade de Produção Anual (UPA);

Considerando a necessidade de garantir a segurança dos trabalhadores nas atividades de extração e estocagem de madeira em PMFS, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 12, que trata da segurança na operação de máquinas e implementos florestais, bem como a importância de manter espaçamento e dimensionamento adequados entre as pilhas de toras, de forma a assegurar o trânsito seguro de equipamentos e evitar acidentes causados por deslizamentos ou instabilidade das estruturas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de pátio principal dentro da Unidade de Produção Anual-UPA que contemple volume superior a 10.000 m³, respeitando o limite máximo de 3,0 hectares, a ser computada na

Portaria nº 751/2025/SEMA/MT

Institui o Grupo de Trabalho Temporário para revisão do Decreto Estadual nº 1.455/2025 e acompanhamento da implementação da logística reversa em Mato Grosso.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE em substituição, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso IV da Constituição Estadual e o art. 3º, da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual;

Considerando a publicação da Lei Estadual nº 12.560/2024, que estabelece diretrizes gerais sobre logística reversa no Estado de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de revisão técnica do Decreto Estadual nº 1.455/2025, especialmente no que se refere às metas, prazos e instrumentos de comprovação;

Considerando a importância de participação multissetorial no processo de revisão normativa, garantindo o equilíbrio entre viabilidade operacional e efetividade ambiental.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho Temporário de Logística Reversa, com a finalidade de revisar o Decreto Estadual nº 1.455/2025, incluindo a definição de metas, prazos, fluxos obrigados e demais instrumentos de regulamentação da logística reversa no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes indicados dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPMT);

II - Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM);

III - Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso (FIEMT);

IV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDEC-MT);

V - Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ-MT);

VI - Procuradoria-Geral do Estado (PGE-MT);

VII - Casa Civil do Estado de Mato Grosso;

VIII - Entidades Gestoras de Logística Reversa;

IX - Entidades Representativas, indicadas formalmente nos Acordos Setoriais Federais ou instrumentos equivalentes;

X - Representantes de Operadores Logísticos Particulares;

XI - Representantes de Operadores Logísticos compostos por Associações e Cooperativas de Catadores.

Art. 3º O prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho será de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa técnica.

Art. 4º Durante o ciclo de comprovação referente ao ano-base 2023 (recuperação em 2024), será aplicada exclusivamente a regulamentação vigente no Decreto Estadual nº 112/2023, sendo considerado excepcional o prazo até 31 de agosto de 2025, com recebimento eletrônico via SISREV 2.0.

Art. 5º O Decreto nº 1.455/2025 terá sua aplicação plena somente a partir dos próximos ciclos de comprovação, respeitando o princípio da não retroatividade e garantindo prazo mínimo para adequação das cadeias produtivas às metas e instrumentos que vierem a ser definidos após a revisão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 24 de junho de 2025.

Alex Sandro Antonio Marega
Secretário de Estado de Meio Ambiente Substituto
Portaria nº 001/2025/SEMA/MT

Protocolo 1705834

PORTARIA Nº 756/2025/SEMA/MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE em substituição, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 71, inciso II da Constituição Estadual e, nos termos do disciplinado no Art. 7º da Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021 e no Art. 3º do Decreto Estadual n. 1.525 de 23 e novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Agente de Contratação, com atribuições disciplinadas pelo artigo 4º do Decreto Estadual n. 1.525/22:

I - Emanuel Francisco de Souza - Matrícula n. 204596;

II - Bruna Carla Guarim da Silva - Matrícula n. 255673;

III - Jackelynn de Cássia Paiva - Matrícula n. 257591;

IV - Regane Maria Tenroller - Matrícula n. 112057;

V - Nádia Aparecida Correa Castro - Matrícula n. 212830.

§1º Nas licitações na modalidade Pregão, o Agente de Contratação será denominado Pregoeiro na forma do artigo 8º do Decreto Estadual nº. 1.525/22.

§2º Nos processos licitatórios em que não atuarem como Agente de Contratação, os servidores indicados no *caput* deste artigo poderão atuar como Equipe de Apoio.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Equipe de Apoio, com atribuições disciplinadas pelos artigos 11 e 12 do Decreto Estadual n. 1.525/22:

- I - Fernanda Bertholdo Campos de Souza - Matrícula n. 130280;
- II - Janaina Arantes Mergulhão - Matrícula n. 332231;
- III - Kelly Almeida Kormann - Matrícula n. 114011;
- IV - Luciana Queiroz Fonseca - Matrícula n. 251620.

Art. 3º As aquisições que envolvam Bens e Serviços Especiais e as realizadas por meio de Concurso, Diálogo Competitivo e Leilão serão conduzidas por Comissão de Contratação, nomeados por meio de portaria específica a ser publicada quando da realização de cada procedimento.

Art. 4º Na condução da licitação o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá solicitar o auxílio de servidor com conhecimento técnico do objeto ou dos serviços a serem contratados, designado pelo responsável da unidade requisitante, que comporá a Equipe de Apoio.

Art. 5º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente a Portaria nº 380/2023/SEMA/MT.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá, 25 de junho de 2025.

Alex Sandro Antonio Marega
Secretário de Estado de Meio Ambiente Substituto
Portaria nº 001/2025/SEMA/MT

Protocolo 1706088

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 1354-2025

PROCESSO: SINFRA-PRO-2025/09707

OBJETO: O presente Termo tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços sem transferência de recursos financeiros visando à execução de serviços e a transferência de materiais para a substituição das luminárias de vapor de sódio e mercúrio por luminárias LED de alto desempenho nas redes de iluminação pública municipal; fornecendo o quantitativo de 94 luminárias LED de alto desempenho nas seguintes potências:

ITEM	POTÊNCIA (W)	QUANTIDADE (un.)	VALOR (R\$)
1	60W	07	R\$ 2.414,44
2	100W	87	R\$ 42.736,14
3	150W	-	-
4	200W	-	-
TOTAL		94	R\$ 45.150,58

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R\$ 67.245,86** (Sessenta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), sendo **R\$ 45.150,58** (Quarenta e cinco mil, cento e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos), bens mensuráveis que serão fornecidos pela SINFRA e **R\$ 22.095,28** (Vinte e dois mil, noventa e cinco reais e vinte e oito centavos), serão a título de **contrapartida não financeira** por parte da Prefeitura Municipal de Tesouro - MT, conforme plano de trabalho.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101

PROGRAMA: 535

PROJETO/ATIVIDADE: 2056

REGIONALIZAÇÃO: 0300

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.30

FONTE: 396

INICIO: 24/06/2025 - **TÉRMINO:** 24/06/2026

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT.

Protocolo 1705692

